



---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201800044002849**  
**INTERESSADO: CEPI – Lyceu de Goiânia**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 10/08/2018**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 235/2019**

---

**1. Histórico**

O Centro de Ensino em Período Integral – Lyceu de Goiânia mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua 21, N. 10, Setor Central, em Goiânia/GO por meio de seu gestor Ricardo Marques Pinto requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino médio.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fl. 02;
- ✓ Ata de aprovação Regimento e PPP fl. 03;
- ✓ Certidão de nada consta fl. 04/09;
- ✓ Laudo técnico fl. 10/14;
- ✓ CNPJ fl. 13; 31
- ✓ Relatório de dependência da escola fl. 15/16; 18/22;
- ✓ Capacidade das salas fl. 17;
- ✓ Educacenso fl. 23/24;
- ✓ Plano de ação fl. 25/28;
- ✓ Nominata fl. 30;
- ✓ Sistema de gestão escolar fl. 32/35;
- ✓ Calendário Escolar fl. 36/37;
- ✓ Regimento Escolar fl. 38/82;
- ✓ Projeto Político Pedagógica fl. 83/161;
- ✓ Ofício – mudança de denominação fl. 162;
- ✓ Adequação – Vigilância fl. 163;
- ✓ Adequação – Bombeiros fl. 164/165;
- ✓ Alunos por sala fl. 166.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201800044002849**  
**INTERESSADO: CEPI – Lyceu de Goiânia**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 10/08/2018**

---

**2. Análise**

O **Lyceu de Goiânia** obteve o credenciamento e a renovação de autorização do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 240 de junho de 2015 com vigência de até 31 de dezembro de 2018.

O Colégio obteve a mudança de denominação pela lei N. 19.687, de 22 de junho de 2017.

Dispõe de direção; secretaria; coordenação; 21 salas de aula temáticas; cozinha/despensa; bebedouros; refeitório; sanitários suficientes para atender os alunos; sala de jogos; três laboratórios: física, química e biologia; duas quadras poliesportivas descoberta; ginásio; horta escolar; sala dos professores e teatro.

Conta com biblioteca em espaço próprio, com um acervo de aproximadamente 9.143 livros.

Conforme fls. 163 à 165, foram solicitadas adequações para a Unidade Escolar pelo Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária, que ainda não foram atendidas, devido à falta de verba e ao fato do prédio ser antigo.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 18 professores, 01 está cursando artes e 02 atuam fora da sua área de formação.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201800044002849**  
**INTERESSADO: CEPI – Lyceu de Goiânia**  
**ASSUNTO: Renovação**

---

**DE: 10/08/2018**

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Autorizar** a mudança de denominação de “Lyceu de Goiânia” para “Centro de Ensino em Tempo Integral Lyceu de Goiânia”
  
- **Recredenciar** o Centro de Ensino em Tempo Integral Lyceu de Goiânia, mantida pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua 21, N. 10, Setor Central, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
  
- **Renovar a autorização** do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.
  
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)  
1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201800044002849**  
**INTERESSADO: CEPI – Lyceu de Goiânia**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 10/08/2018**

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do



**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO: 201800044002849**  
**INTERESSADO: CEPI – Lyceu de Goiânia**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 10/08/2018**

Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás,  
elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de  
Educação, aos 10 dias do mês de maio de 2019.**

*Maria Ester Galvão de Carvalho*  
**Maria Ester Galvão de Carvalho**  
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>235/2019</u>
GOIÂNIA, <u>10</u> de <u>maio</u> de <u>2019</u>	
PRESIDENTE	<i>[Assinatura]</i>